



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 03/2024, DE 4 DE JULHO DE 2024

Aprova as Normas Gerais da Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (CEPE), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a proposta apresentada pela Câmara de Extensão,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais da Extensão da UFMG, anexas a esta Resolução Complementar.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 08/2020, de 5 de novembro de 2020.

Art. 3º A presente Resolução Complementar entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 03/2024, DE 4 DE JULHO DE 2024 NORMAS GERAIS DA EXTENSÃO DA UFMG

TÍTULO I DA CONCEPÇÃO, FINALIDADE E DIRETRIZES DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 1º A Extensão é atividade acadêmica que se integra à estrutura curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico, na promoção de uma interação transformadora entre a UFMG e os outros setores da sociedade, por meio da produção e do compartilhamento do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 2º A Extensão tem como finalidade consolidar o princípio institucional da interação e do diálogo permanente da UFMG com a sociedade por meio de uma atuação academicamente inovadora e comprometida com a democratização dos saberes científico, artístico e tecnológico, com os direitos humanos e com a promoção social e ambiental, assim como colaborar para a qualificação do corpo discente.

Art. 3º As atividades de extensão na UFMG, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, deverão contemplar, em sua concepção, estruturação e prática:

I - a interação dialógica, construtiva e transformadora da comunidade acadêmica com os demais setores da sociedade, por meio da troca e construção de novos conhecimentos voltados para o aprimoramento de políticas públicas, promoção dos direitos humanos, desenvolvimento social e ambiental;

II - a formação de estudantes, marcada e constituída pela experiência dos seus conhecimentos de forma contextualizada e conectada com as questões contemporâneas, valorizada e integrada às atividades acadêmicas curriculares, estimulando sua formação acadêmico-profissional-cidadã;

III - a promoção de atividades de extensão de caráter interdisciplinar, político, educacional, cultural, artístico, científico e tecnológico que expressem o compromisso da UFMG com as questões da realidade brasileira e com o cenário internacional.

Parágrafo único. As atividades de extensão deverão observar os princípios e as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação e considerar as orientações do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 4º A Formação em Extensão Universitária na UFMG é definida como um conjunto de atividades acadêmicas curriculares que permitem a integralização de carga horária nos percursos curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação por meio da participação dos estudantes em atividades de extensão universitária, conforme as normas e diretrizes vigentes.

Parágrafo único. Compete ao CEPE regulamentar, por meio de Resolução, a Formação em Extensão Universitária.

Art. 5º A atividade de extensão que desenvolva ações de divulgação científica observará as diretrizes da Política de Divulgação Científica da UFMG.

Parágrafo único. Considera-se ações de divulgação científica o compartilhamento, com um público não especializado, do conhecimento gerado na Universidade e dos processos, controvérsias e riscos inerentes à sua produção, privilegiando o diálogo e a escuta do conjunto da sociedade.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E MODALIDADES DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 6º As atividades de extensão na UFMG serão desenvolvidas nas seguintes modalidades:

I - Curso: atividade pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, com avaliação de frequência e de aprendizagem;

II - Evento: atividade que implica o compartilhamento, apresentação ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico/acadêmico ou tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela Universidade;

III - Prestação de Serviços: atividade com tempo determinado de execução para a solução de problemas produtivos ou sociais a partir de conhecimento existente e que poderá resultar em desenvolvimento, aperfeiçoamento ou difusão de soluções científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - Projeto: atividade que se constrói juntamente com a comunidade externa em torno de objetivos que necessitam de trabalho processual e contínuo para ser alcançados, com atuação na produção e na construção de conhecimentos voltados para o desenvolvimento social, cultural, artístico e tecnológico, podendo abranger, de forma vinculada, cursos, eventos e prestação de serviços;

V - Programa: atividade caracterizada pela atuação diversificada e integrada de atividades de extensão orientadas por um eixo articulador, que deve englobar determinado público, temática, linha de extensão ou recorte territorial e conter, pelo menos, dois projetos vinculados.

Parágrafo único. Compete ao CEPE regulamentar, mediante Resolução, por proposta da Câmara de Extensão, os cursos de aperfeiçoamento, que deverão ter carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 7º As características das atividades de extensão nas modalidades curso, evento e prestação de serviço serão definidas em Resolução da Câmara de Extensão do CEPE.

Art. 8º As atividades de extensão serão nucleadas em torno de áreas temáticas, áreas do conhecimento e linhas de extensão, conforme orientações do FORPROEX.

Art. 9º Todas as atividades de extensão devem ter sua proposta, sua equipe de desenvolvimento e seus resultados alcançados devidamente registrados e atualizados no Sistema de Informação da Extensão da UFMG, visando fornecer dados necessários à avaliação institucional, bem como à divulgação da produção acadêmica oriunda dessa atividade e de seu alcance na sociedade.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 10. A estrutura de gestão acadêmica e administrativa da Extensão na UFMG é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Câmara de Extensão;
- II - Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);
- III - Centros de Extensão (CENEX).

Art. 11. A Câmara de Extensão, órgão integrante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, é responsável por implementar e acompanhar a política extensionista na UFMG, cabendo-lhe, dentro do limite de sua competência, pronunciar-se sobre qualquer matéria relacionada à extensão e propor ao plenário do CEPE normas que regulamentem as atividades de extensão da UFMG.

Art. 12. A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), órgão da Administração Central da Universidade, é responsável por fomentar, acompanhar, avaliar, articular, divulgar e coordenar as atividades de extensão de acordo com as deliberações do CEPE e de sua Câmara de Extensão.

Art. 13. Os Centros de Extensão (CENEX) são órgãos colegiados de gestão acadêmica e administrativa das atividades de extensão da UFMG, no âmbito das Unidades Acadêmicas e das Unidades Especiais, e vinculam-se administrativamente à Diretoria das suas respectivas Unidades.

§ 1º A composição e as competências dos CENEX nas Unidades Acadêmicas e Especiais seguirão as regras previstas nas normas vigentes da UFMG.

§ 2º Os CENEX atuarão de forma articulada com a PROEX, contribuindo para a avaliação, a promoção e a gestão das atividades de extensão na UFMG.

Art. 14. A Câmara de Extensão instituirá por meio de regulamentação específica:

I - Comitês Consultivos, constituídos por representantes da sociedade civil e do poder público, que auxiliarão na proposição, formulação e avaliação de políticas de extensão da UFMG;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

II - Comitês Assessores, que auxiliarão na formulação de políticas de extensão da UFMG, na avaliação de atividades de extensão e na apreciação das solicitações de bolsas e auxílios;

III - Fórum de Coordenadores dos Centros de Extensão, que atuará como elemento de articulação acadêmica e administrativa entre a PROEX e as Unidades da UFMG.

TÍTULO IV DA PROPOSIÇÃO E APROVAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 15. Poderão coordenar e propor atividades de extensão os servidores docentes integrantes das carreiras do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em efetivo exercício na UFMG.

§ 1º A participação do servidor técnico-administrativo em educação poderá ocorrer como coordenador administrativo ou integrante da equipe de desenvolvimento, devendo ser autorizada de acordo com a legislação vigente.

§ 2º As atividades de extensão integrarão os planos de trabalho tanto dos docentes envolvidos em sua realização, como das unidades que as promovem.

Art. 16. Para que as propostas das atividades de extensão das unidades acadêmicas e especiais sejam implementadas, deverão, necessariamente, ser analisados e aprovados, no âmbito de suas competências:

I - a participação do docente proponente, pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente;

II - o mérito e adequação às diretrizes e normas, pelo CENEX da Unidade.

Parágrafo único. Caberão a análise e a aprovação pelo Conselho Superior da Unidade Acadêmica ou Especial nos casos previstos em normatização específica da UFMG.

Art. 17. Para que as propostas das atividades de extensão de interesse dos Órgãos Suplementares e dos Órgãos da Administração Central sejam implementadas, deverão, necessariamente, ser analisados e aprovados, no âmbito de suas competências:

I - o interesse da atividade, pela Instância Colegiada Superior ou estrutura equivalente;

II - o mérito e a adequação às diretrizes e normas, pela Câmara de Extensão.

Art. 18. As propostas de Cursos de Aperfeiçoamento deverão ser aprovadas de acordo com normativa do CEPE que regulamente a matéria.

Art. 19. As atividades de extensão realizadas com recursos externos seguirão, de forma complementar a esta Norma Geral, as regras fixadas em normatização específica da UFMG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 20. Podem integrar as equipes das atividades de extensão os membros da comunidade universitária da UFMG e colaboradores externos.

§ 1º As atividades de extensão deverão contar com a participação orientada de estudantes da UFMG.

§ 2º A seleção dos estudantes deverá ser realizada por meio de edital de ampla divulgação.

§ 3º A participação de colaboradores externos voluntários obedecerá a norma específica da Câmara de Extensão.

§ 4º A composição das equipes de desenvolvimento das atividades de extensão deverá observar as normas vigentes na UFMG.

§ 5º A participação de servidores em atividades de extensão desenvolvidas com a colaboração das Fundações de Apoio deverá ser autorizada também pela Congregação da Unidade, de acordo com as normas vigentes.

§ 6º Servidores docentes e técnico-administrativos que integram a equipe de execução poderão receber bolsas acadêmicas de extensão financiadas por instituições de fomento e fundações de apoio, observada a legislação vigente.

Art. 21. Caberá à Câmara de Extensão normatizar aspectos relativos à apresentação de propostas das atividades de extensão, que deverão ser tramitadas por meio de processo próprio no Sistema Eletrônico de Informação da Extensão da UFMG.

Art. 22. As propostas das atividades de extensão serão apresentadas para aprovação na Unidade à qual está vinculado o servidor docente proponente, salvo o caso previsto no art. 17.

Art. 23. A aprovação das atividades de extensão terá prazo máximo de vigência de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Findo o prazo de vigência, o coordenador da atividade poderá pleitear a sua prorrogação nos termos dos artigos 16 e 17 desta Norma Geral.

Art. 24. Após aprovação pelos órgãos competentes, o CENEX deverá atribuir um número de registro para a atividade no Sistema de Informação da Extensão da UFMG, sendo vedada aprovação retroativa.

Parágrafo único. São vedados a divulgação e o desenvolvimento de atividade de extensão que não tenha sido aprovada nos termos desta Norma Geral.

Art. 25. Quando a atividade de extensão for transferida de unidade, deverá ser submetida a nova análise e aprovação.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 26. A avaliação da extensão é definida como qualquer prática de análise e reflexão sistemática de caráter político-institucional que, voltada à qualificação das atividades de extensão e fundamentada na relevância acadêmica e social da universidade pública, subsidie a revisão de concepções e práticas, a tomada de decisões e a atualização constante do planejamento da UFMG para a extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 27. Constituem fundamentos de Avaliação da Extensão na UFMG:

I - o compromisso institucional com a estruturação e efetivação da avaliação das atividades de extensão, que reconheça a diversidade e, ao mesmo tempo, as singularidades da extensão;

II - o caráter processual, formativo, com valorização de práticas participativas e democráticas que visem à melhoria acadêmica e institucional, bem como ampliem o diálogo com diferentes setores da sociedade;

III - o incentivo a práticas avaliativas sobre o impacto e a transformação social das atividades de extensão junto ao público de diferentes setores da sociedade.

Art. 28. A avaliação da extensão será realizada pela Câmara de Extensão, pela PROEX e pelos CENEX e deverá ser integrada aos processos de avaliação institucional e atender às demandas da autoavaliação e avaliação externa da UFMG.

Art. 29. Demais aspectos e procedimentos sobre a avaliação da extensão na UFMG serão normatizados pela Câmara de Extensão.

TÍTULO VI DO FOMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 30. A PROEX manterá um Programa de Fomento à Extensão, por meio de editais de ampla concorrência, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento e a participação de discentes nas atividades de extensão.

§ 1º Os recursos que constituem o programa serão oriundos de dotação orçamentária ou extraorçamentária obtida pela PROEX.

§ 2º O programa compreenderá o financiamento de bolsas acadêmicas de extensão, podendo, também, apoiar a elaboração de produtos, a aquisição de material de consumo ou permanente e a contratação de serviços de terceiros.

Art. 31. As bolsas acadêmicas de extensão serão destinadas aos estudantes de graduação, pós-graduação, pós-doutorado e do ensino médio e técnico.

§1º As bolsas terão a duração de 12 meses e o seu valor será definido por legislação pertinente.

§2º A participação dos estudantes observará a carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 32. Dos recursos alocados para o financiamento de bolsas acadêmicas de extensão será destinado um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para programas de bolsas de ações afirmativas.

TÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE DE EXTENSÃO

Art. 33. Os certificados de participação das equipes de desenvolvimento das atividades, dos concluintes dos cursos e dos participantes dos eventos de extensão serão emitidos e registrados pelo CENEX da unidade na qual a atividade foi registrada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A certificação da participação em atividades vinculadas aos órgãos suplementares e da administração central será emitida pela PROEX.

Art. 34. Os certificados de participação da equipe de desenvolvimento da atividade de extensão deverão conter:

I - título da atividade, nome do participante, tipo de participação, período, carga horária e, se for o caso, nome do orientador e outras informações complementares;

II - assinaturas do coordenador do CENEX e do coordenador da atividade.

§ 1º A certificação pela participação na equipe de desenvolvimento das atividades de extensão será emitida somente para os integrantes registrados no Sistema Eletrônico de Informação da Extensão da UFMG.

§ 2º A certificação da participação dos estudantes como bolsistas ou voluntários em atividades de extensão deverá ser requerida junto aos respectivos órgãos ou agências de fomento.

Art. 35. Os certificados de conclusão de cursos de extensão deverão conter:

I - título do curso, nome do estudante, período de realização, carga horária e outras informações complementares, se for o caso;

II - assinaturas do coordenador do CENEX e do coordenador de curso, podendo ainda conter assinatura de outros dirigentes da universidade e de organizações parceiras.

Art. 36. O desempenho do aluno participante em curso de extensão será aferido por pontos cumulativos, em escala de zero a cem.

Parágrafo único. A nota mínima exigida para expedição do certificado de conclusão será de 60 (sessenta) pontos e a frequência mínima, de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista nas atividades do curso de extensão.

Art. 37. Os certificados de participação em eventos deverão conter:

I - título do evento, nome do participante, tipo de participação, período de realização, carga horária e outras informações, se for o caso;

II - assinaturas do coordenador do CENEX e do coordenador do evento, podendo ainda conter assinaturas de outros dirigentes da universidade e de organizações parceiras, se for o caso.

Art. 38. Fica assegurado aos servidores docentes e técnico-administrativos em educação, estudantes, voluntários e, no que couber, aos demais participantes das atividades de extensão cujo nome de registro civil não reflita sua identidade de gênero o direito de uso e de inclusão do seu nome social nos certificados, observada a resolução vigente que regulamenta a matéria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. A Pró-Reitoria de Extensão terá um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do início da vigência destas Normas Gerais, para estudar as normas que versam sobre extensão universitária na UFMG a fim de averiguar eventual necessidade de adequá-las à luz da presente Resolução.

Art. 40. As normas específicas que versam sobre extensão universitária serão disciplinadas em Resoluções Comuns do CEPE ou da Câmara de Extensão, de acordo com os preceitos estabelecidos nesta Resolução e no ordenamento da UFMG.

Art. 41. A participação do corpo Técnico-Administrativo em Educação (TAE) em atividades de extensão será incentivada e valorizada pela UFMG por meio de estratégias formuladas em parceria com a Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFMG, observada a legislação federal.

Art. 42. A participação gratuita de público externo socialmente vulnerável e de servidores da UFMG em atividades de extensão cujo desenvolvimento inclua a cobrança de taxas ou mensalidade observará os critérios para concessão de bolsas ou isenção de acordo com as normas vigentes na UFMG.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

Art. 44. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 08/2020, de 5 de novembro de 2020.

Art. 45. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão